



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1898

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto nº 077/2020, de 06 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a suspensão de atividades no município de Ibicuí com o objetivo de conter o avanço do número de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), e, determina outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 077/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de atividades no município de Ibicuí com o objetivo de conter o avanço do número de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), e, determina outras providências.”

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico em especial o fato da crescente de novos casos pela Covid-19 no Município de Ibicuí, com a confirmação, até o dia 06 de agosto de 2020, de 266 (duzentos e sessenta e seis) pessoas infectadas, bem como o registro de 01 (um) óbito;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, adotando assim todas as medidas julgadas cabíveis e exitosas de acordo com a necessidade e Planos de Contingência;

Considerando que desde o início da pandemia o Poder Público municipal buscou o diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas à necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

Considerando o agravamento do boletim epidemiológico, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

Considerando o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter a população bem informada sobre as medidas adotadas, no intuito de prezar pela transparência, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

Considerando a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a partir **das 20:00h do dia 08 de agosto de 2020 até as 00:00h do dia 17 de agosto 2020.**

**DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS
ATIVIDADES**

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento das atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza no âmbito deste município.

Art. 3º - A suspensão tratada no artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados, mercados e mercearias;
- III - Padarias, açougues, granjas, hortifrúteis e lojas de produtos alimentícios;
- IV - Distribuidores de gás;
- V - Lojas de venda de água mineral;
- VI - Postos de combustíveis;
- VII - Lojas destinadas à venda exclusiva de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;
- VIII - Empresas provedoras de internet;
- IX - Tratamento e abastecimento de água;
- X - Lojas de materiais de construção;
- XI - Oficinas mecânicas e similares, borracharias e casas de autopeças;
- XII - Clínicas Médicas, Odontológicas e Fisioterapia;
- XIII - Serviços funerários;

§ 1º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais descritos nos incisos X e XI do presente artigo só poderão funcionar de **segunda à sexta, das 7 às 13 horas**.

§ 3º - Os estabelecimentos descritos no inciso XII do presente artigo só poderão funcionar em regime de urgência e emergência, assim entendidos como aqueles nos quais o atendimento se adiado, poderá por em risco a vida ou integridade física dos pacientes.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio (1,5m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;
- c) demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, a distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- d) manter a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
- e) manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;
- f) do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- g) intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;
- h) utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- i) máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente;
- j) demarcar espaços de distanciamento entre corpos com 1,5 metros de distância entre si, nos locais onde possa haver filas e aglomerações, tais como caixas ou setores de crediário ou cobrança;
- l) manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão **LIMITAR O ACESSO** em suas dependências ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio). Um funcionário do estabelecimento, devidamente identificado, e que será a referência para os fiscais da vigilância, deverá controlar o número de pessoas acessando o espaço físico por vez, bem como o distanciamento entre os frequentadores;

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento das atividades de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, **APENAS por meio de tele entrega ou outro mecanismo similar de venda à distância, vedada a venda e comercialização de bens e serviços no local, bem como a entrada de consumidores nos estabelecimentos;**



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

§1º- Durante o funcionamento interno para atender ao serviço de tele entrega os estabelecimentos deverão cumprir os protocolos de higiene e segurança previstos no art. 4º do presente decreto e as condições estabelecidas no parágrafo do referido artigo.

§2º- Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 00:00 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária

Art. 7º - Ficam **SUSPENSAS** as seguintes atividades:

- I - eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município, ainda que em ambientes privados;
- II- eventos como shows, jogos esportivos, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;
- III - de estúdios, academias de ginástica, salão de beleza e estabelecimentos congêneres, independentemente do número de usuários;
- IV - Os velórios estarão limitados ao número de no máximo 10 (dez) pessoas, por um tempo reduzido em 03 (três) horas;
- V – Reuniões, ainda que em ambiente familiar ou residência, que promovam aglomeração entre os habitantes da unidade residencial e pessoas que ali não residem.

Art. 8º - Fica, terminantemente, proibida a abertura de bares em todo território do Município de Ibicuí, inclusive os que trabalham exclusivamente em regime de tele entrega, até o dia 17 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

Art. 9º - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

SUSPENSÃO DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

RELIGIOSA

Art. 10º - Fica suspensa a realização de Eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, até o dia 17 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 11º- Permanece estabelecido o **TOQUE DE RECOLHER** em todo território do Município de Ibicuí, **das 20:00 horas até às 05:00 horas** do dia seguinte, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e sob as seguintes condições:

I - O toque de recolher vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

- a) Fica, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos, exceto servidores públicos no desempenho de sua função;
- b) Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada;
- c) - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às **00:00 hs (meia-noite)**, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.
- d) - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

II – Será realizado o patrulhamento preventivo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, **com acompanhamento das Polícias Civil e Militar.**



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 12º - O descumprimento do quanto instituído no art. 11º ensejará a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 13º - Permanece obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem pelo Município de Ibicuí, conforme Lei Estadual nº 14261 DE 29 de abril de 2020;

Art. 14º- As máscaras são de uso estritamente pessoal **não devendo ser compartilhada** de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

§ 1º Para a população em geral, recomenda-se que as máscaras sejam produzidas com tecido de algodão em no mínimo duas camadas;

§ 2º. Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas, PFF1, PFF2 e PFF3, sejam utilizadas apenas pelos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades profissionais ou por pessoas que tenham recebido indicação médica para tanto;

§ 3º A pessoa em uso da máscara deve evitar tocá-la, assim como o rosto como um todo;

§ 4º Recomenda-se que a máscara seja trocada após duas horas de uso ou quando umedecer;

§ 5º Para higienização da máscara, recomenda-se deixá-la imersa em solução com água sanitária por 30 (trinta minutos) e, após, enxaguar e deixar secar bem.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 15º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação, pessoas já diagnosticadas com o novo coronavírus (COVID-19) e contatos intradomiciliares sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros ou que seja apresentado exame comprobatório da não contaminação, conforme protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime estornado no art. 268, do Código Penal;

Art. 16º - O descumprimento do previsto neste Decreto será considerado infração, conforme disposto na Lei Municipal nº 023 de 2005, artigo 220 I, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

§1º Em caso de reincidência, a infração será considerada infração grave, conforme prevê o artigo 220, II da Lei Municipal 23/2005, inclusive com a suspensão de alvará de funcionamento;

§ 2º Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Ibicuí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 17º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 06 de agosto de 2020.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 06 de agosto de 2020.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete